



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 04 de outubro de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 102/2024**

**Ofício – CRJ Nº. 001/2024 – Processo Administrativo Nº. 24.949/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Acuso o recebimento do expediente administrativo acima epigrafado, originário da Comissão de Redação Justiça, por onde solicita maiores informações acerca da apresentação do Projeto de Lei Nº. 125/2024, junto a esse Poder Legislativo Municipal.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que trata-se da necessidade de ajustamento do órgão administrativo colegiado cognominado Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – **COMTER**, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, matéria de organização administrativa, estruturação e atribuição de seus organismos, figurando como competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como se extrai do Art. 58, I e IV da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, *verbis*:

**Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:**

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

...

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo. (sublinhei)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

09 OUT 2024

EM:

PROCOLO Nº

2184





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184



Insta consignar que, na ocasião da autuação da proposta de lei, ora em comento, de pronto, foi informado que as alterações decorrem do próprio Conselho Municipal e se fez acompanhar do expediente administrativo "**MEMO COMTER – Nº. 002/2024**", com efeitos probatórios junto a esse Parlamento Municipal.

Note-se que, a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, mesmo assim, com a finalidade de resguardar a lisura, a moralidade e a transparência administrativa, o caderno processual foi submetido à análise da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, que, por sua vez, manifestou, conforme razões anexas, (**MEMORANDO SETAC Nº. 1137/2024**), acompanhado de cópia reprográfica do processo administrativo nº. 7087/2024, que originou o procedimento administrativo que propõe a adequação e consequente reestruturação da legislação que norteia o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – **COMTER**.

Restando evidente que a matéria objetiva o amoldamento administrativo do órgão colegiado de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

Estas são as informações.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184

Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

## MEMORANDO SETAC Nº 1137/2024

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

Assunto: RESPOSTA OFÍCIO - CRJ Nº. 001/2024 - PROCESSO 24949/2024 -  
INFORMAÇÕES PROJETO DE LEI Nº. 125/2024

Guarapari/ES, 03 de outubro de 2024.

Ilustríssima Secretária,

Em resposta ao ofício acima identificado, que solicita informações sobre os motivos que ensejaram a apresentação do Projeto de Lei nº 125/2024, esclareço que constou entre os documentos enviados a Câmara Municipal o Memorando do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, pelo qual este solicitou a alteração da Lei Municipal vigente.

Portanto, a alteração pretendida provém de solicitação do próprio Conselho Municipal, haja vista necessidade de adequação da legislação vigente com a Resolução do CODEFAT nº 890 de 02 de dezembro de 2020, o que permitirá o credenciamento do Conselho Municipal no CODEFAT e, por conseguinte, sua habilitação para recebimento de recursos provenientes do Fundo do Ministério do Trabalho.

Diante disso, complemento a documentação, encaminhando cópia do Memorando de Abertura do Processo que solicitou a alteração da Lei Municipal, acompanhado do Memorando e nota técnica enviados pelo Conselho, bem como parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Atenciosamente,

  
BREILA MARDEGAN DA SILVA

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania

Rua Marcílio Dias, 399 - Bairro Muquiçaba - Guarapari - ES - CEP 29.215-130  
Tel.: (27) 3261-1377 - 3261-5787 - e-mail: [setac@guarapari.es.gov.br](mailto:setac@guarapari.es.gov.br)



Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184

EM:

04



## MEMORANDO SETAC Nº 292/2024

**PARA:** GABINETE DO PREFEITO.

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.742, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Guarapari-ES, 06 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito autorização de V. Exa. para apresentação de Projeto de Lei que altera a Lei nº. 4.742 de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do Município de Guarapari, conforme minuta que segue em anexo.

Importante ressaltar que a alteração pretendida provém de solicitação do próprio Conselho Municipal, haja vista necessidade de adequação da legislação vigente com a Resolução do CODEFAT nº 890 de 02 de dezembro de 2020, o que permitia o credenciamento do Conselho Municipal no CODEFAT e, por conseguinte, sua habilitação para recebimento de recursos provenientes do Fundo do Ministério do Trabalho.

Atenciosamente,



**BREILA MARDEGAN DA SILVA**

**Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania**

*Breila Mardegan da Silva*  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania  
SETAC - Decreto 399/2019

Rua Marcílio Dias, 399, Ed. Reis dos Reis, 1º andar, Salas 101 a 104 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES, CEP 29.215-130 - Tel.: (27) 3261-1377 – 3261.5787 – e-mail:

[setac@guarapari.es.gov.br](mailto:setac@guarapari.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camaraem papel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

09 OUT 2024

PROTÓCOLO Nº

2184



MINUTA PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ /2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.742, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU ele SANCIONA a seguinte L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 4.742 de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, nos termos da Lei Federal Nº. 13.667, de 17 de maio de 2018, da Resolução Nº. 890 de 02 de dezembro de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Portaria Nº. 6207, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição tripartite e paritária (trabalhadores, empregadores e poder público), com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº. 4.742 de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 4º Os conselheiros serão ~~nomeados e empossados~~ **designados** por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar ~~da eleição da publicação~~ dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e da indicação do órgão público.

§ 5º Os membros titular e suplente terão, cada um, ~~mandato de até 03(três) anos,~~ **permitida recondução.**

§ 6º <sup>de uma única</sup> Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº. 4.742 de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O COMTER terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por Presidente, ~~Vice-Presidente e Secretário;~~ e **Vice-presidente;**

II - Grupo de Apoio Permanente - GAP;

Rua Marcílio Dias, 399, Ed. Reis dos Reis, 1º andar, Salas 101 a 104 – Bairro Muquiçaba – Guarapari – ES, CEP 29.215130 - Tel.: (27) 3261-1377 – 3261.5787 – e-mail:

setac@guarapari.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.marciliodias.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003400370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



09 OUT 2024

EM:

09

Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PROTOCOLO Nº

2184

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania



III - Plenário- Colegiado

Art. 4º - O artigo 12 da Lei nº. 4.742 de 14 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 [...]

§ 1º [...]

§ 2º O mandato da Presidência terá duração de 02 (dois) anos 03 (três) anos, sendo vedada à recondução para período consecutivo, permitida uma única recondução por igual período, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais políticas setoriais.

[...]

*Está controverso. Luísa...  
decisão final prevalece e a adoção prevalece*

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos dos seus membros. A Presidência será exercida em sistema de rodízio entre as representações do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo ou prorrogação por igual período, exceto em caso de excepcionalidade extrema, por decisão do colegiado.

§ 6º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária do Conselho, sendo os eleitos empossados na mesma reunião para um período de mandato com duração de 12 meses. A eleição deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

*12 meses ou 3 anos?*

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 4.742 de 14 de setembro de 2022 e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivessem transcritas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Guarapari - ES., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
 09 OUT 2024  
 PROTOCOLO Nº 2187  
 EM: 07

Processo	



FL	Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
 DISTRIBUIÇÃO:  
 Certifico que nesta data foi distribuído  
 O Presente Processo nº 7087/2024  
 Para \_\_\_\_\_ Contendo 04 flhs.  
 Numeradas e Rubricadas.  
 Guarapari, 11/03/2024.

A SEMAD,  
 para providenciar projeto  
 de lei.  
 Em 12/03/2024  
 Ferrnanda Paes

ao Assessor Técnico.  
 Para conhecimento e  
 manifestação nos autos.  
 Em: 12/03/2024  
 Sonia Merquete  
 Secretária Municipal de Administração  
 de Recursos Humanos  
 Decreto 180/2021

A SEMAD.  
 Trata-se de REFORMA  
 LEI DO CONSELHO MUNICIPAL  
 DO TRABALHO, EMPREGO E  
 RENDA - COM TER, ORGAO  
 COLEGIADO VINCULADO A  
 SETAC, DO PONTO DE  
 VISTA DA TECNICA LEGIS  
 LATIVA NAO HA OBIÇES  
 ASSIM SUGIRO SEM A  
 ELUCIDA CONSIDERAÇAO DO  
 STATO DA ENTIDADE M.  
 UPA.

Em 13/03/2024  
 ADM. MARCIO JOSE  
 STOLEIRA PINHEIRO  
 MAT. 1867-04/SEMAD  
 OAB/ES 6585

ao Gabinete do Prefeito,  
 Seguem os autos para  
 conhecimento e superior  
 deliberação.  
 Em: 13/03/2024

Sonia Merquete  
 Secretária Municipal de Administração  
 de Recursos Humanos  
 Decreto 180/2021



09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº 2184



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

Processo	

FL	Rubrica

A Procuradoria Geral  
Para análise do  
minuta de Projeto  
de Lei apresentada  
nos autos  
em 13/03/24  
Parecer Favorável

*Stefanny Campagnaro Esposito*  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula 15.007

*Stefanny*  
Ao  
De ordem, para análise, parecer  
providências necessárias  
Em: 13/03/24

PGM - Apoio Administrativo

A Setac, / Semad  
segue parecer em 21/03/24

*Stefanny Campagnaro Esposito*  
Procuradora Municipal  
OAB/ES 15.007 - Mat. 262277

A SETAC.

PARA CONHECER o  
parecer jurídico de Ff.  
OBJETO e ADOÇÃO DE  
MEDIDAS CILARES,  
em 16/03/2024

*Sônia Merquete*  
Secretária Municipal de Administração  
de Recursos Humanos  
Decreto 189/2021

A Procuradoria,  
Encaminho memorando  
do Conselho Municipal  
de Trabalho, Emprego e  
Renda e solicitação para  
análise.

Em 05/10/24

*Brella Anny Siqueira da Silva*  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania  
SETAC - Decreto 339/2019

*Stefanny*  
Ao  
De ordem, para análise, p:  
providências necessárias  
Em: 04/10/24







MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7087/2024

REQUERENTE: SETAC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

ASSUNTO: MINUTA DE ALTERAÇÃO DE LEI.

EMENTA: MINUTA DE LEI - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES À REDAÇÃO DA MINUTA - PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA MINUTA APRESENTADA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, no qual apresenta Minuta de Projeto para alteração da Lei n. 4.742/2022.

A Minuta encontra-se às fls. 02/04. É o relatório, em síntese.

**FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente é necessário registrar que a análise desta Procuradoria Municipal se restringe aos aspectos jurídicos, não adentrando na seara de questões técnicas atinentes a outras ciências que não o Direito, nem na discricionariedade, conveniência e oportunidade conferidas aos agentes públicos em seus campos próprios de atuação.

No que tange a competência legislativa do Município, é possível verificar que, de acordo com o art. 22, incisos I e VIII a competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre a organização dos serviços locais:

**SEÇÃO I**

*Da Competência Privativa*

*Art. 22 - Compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;*

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900  
TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184



A Minuta de Projeto de alteração de legislação em análise, que objetiva alterar a Lei n. 4.247/2022, haja vista a necessidade de adequação da legislação vigente com a Resolução do CODEFAT n. 890 de 02 de dezembro de 2020.

Tem-se, assim, que a minuta de fls. 02/04 está em consonância com as competências legislativas estabelecidas na Lei.

Ultrapassada a questão da competência legislativa, passamos à análise da forma do Projeto de Lei. Fazendo uma leitura detida, são necessários pequenos ajustes ortográficos no artigo 2º, a fim de dar mais clareza a norma que se pretende alterar.

No que tange ao texto legal, existe uma contradição na redação dos parágrafos do art. 4º que precisa ser sanada pela D. Secretaria.

#### CONCLUSÃO

Encerrando, é importante reiterar que a análise desta Procuradoria Municipal se restringe aos aspectos jurídicos, não adentrando na seara de questões técnicas atinentes a outras ciências que não o Direito, nem na discricionariedade, conveniência e oportunidade conferidas aos agentes públicos em seus campos próprios de atuação, bem como que possui natureza opinativa, não vinculando os atos da Administração Municipal.

Diante do exposto, acerca da análise jurídica, conclui-se, salvo melhor juízo, que a minuta de projeto de lei apresentada às fls. 02/04, atende legislação pertinente à competência, veículo normativo e forma, por não vislumbrar óbices legais e jurídicos, destacando a necessidade de adequações à redação do texto.

Havendo as alterações recomendadas ou justificada a eventual impossibilidade/inviabilidade de atende-las, deverá a nova minuta ser submetida à análise jurídica.

É o Parecer que submeto à consideração.

Guarapari/ES, 21 de março de 2024

**STEFANNY CAMPAGNARO ESPOSITO**  
Procuradora do Município de Guarapari  
Matrícula Funcional n. 262277  
OAB/ES 15007

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900

TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184

Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARISecretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER  
Criado pela Lei Municipal nº 4.742/2023COMTER  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDAMEMO COMTER - Nº 002/2024PARA: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania de Guarapari - SETAC  
A/C: Breila Mardegan da Silva (Secretária Municipal)

Guarapari-ES, 04 de junho de 2024.

Ilustríssima Secretária;

Considerando que o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER foi criado conforme a Lei 4742/2022 "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do município de Guarapari e da outras providências".

Considerando que no processo de alteração da Lei, surgiram questionamentos na douta Procuradoria Municipal de Guarapari quanto a contradição de artigos e parágrafos identificadas na proposta de alteração da lei nº 4.742/2022 do município de Guarapari.

Em 02 de abril do corrente, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda realizou uma solicitação, via e-mail, de consulta junto à SETADES sobre os questionamentos realizados pela douta Procuradoria Municipal de Guarapari da qual obtivemos as devidas orientações a saber:

**01 - Nota Técnica SUBTRAB Nº 001/2024****Interessado:** COMTER -Prefeitura Municipal de Guarapari**Assunto:** Solicitação de emissão de Nota Técnica – Análise e Manifestação de conflitos na proposta de alteração da Lei nº 4742/2022 "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do município de Guarapari e da outras providências".**INTRODUÇÃO**

1 -Trata-se de análise de jurídica do texto de uma proposta de alteração da lei nº 4.742/2022





Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER  
Criado pela Lei Municipal nº 4.742/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184



COMTER

do município de Guarapari-ES, apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 – Em 16 de abril do corrente, ocorreu uma solicitação de consulta por parte daquela municipalidade, via do COMTER, que fica localizado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, sobre os questionamentos realizados pela douta Procuradoria Municipal de Guarapari; quanto a contradição de artigos e parágrafos identificadas na proposta de alteração da lei nº 4.742/2022 do município de Guarapari, no que é pertinente tratar da base legal da criação do COMTER.

### BASE LEGAL

3 – O COMTER que tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda no município de Guarapari, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018, pelo Decreto nº 4647-R, de 05 de maio de 2020, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 11.041 e as Resoluções n.º 825, 830, 831, e pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT – nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e suas complementações.

### DA ANÁLISE

4 - A análise técnica jurídica e dos preceitos fundamentais para a legalidade e funcionalidade do COMTER, que se propõe em sua instituição em um conceito de representatividade de classe e deliberativo nas políticas públicas do mercado de trabalho e buscando aprimoramento nos indicadores de mercado formal, estamos encaminhando uma proposta de alteração em artigos e parágrafos com objetivo de recomendar uma nova análise por parte da douta procuradoria municipal de Guarapari, e prosseguimento nos demais dispositivos da Lei nº 4.742 de 14 de setembro de 2022 e as alterações aqui praticadas.

### 02 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4742/2022

A SABER:

Art. 1 "....."

Com mandato de 03 (três) anos "....."

Art. 3

§ 4º Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a contar da eleição pelos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e da indicação do órgão.

§ 5º Os membros titular e suplente terão, cada um mandato de até 03 (três) anos, não permitida recondução.

§ 6º Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não





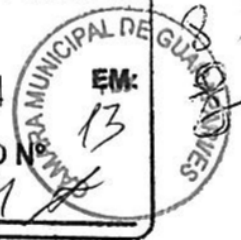
Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER  
Criado pela Lei Municipal nº 4.742/2023

09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

2184



**COMTER**  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 5** "....."

I – Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – "....."

III – Colegiado.

**Art. 12**

§ 2º O mandato dos membros das respectivas bancadas tripartite e paritária terá duração de 03(três) anos, permitida uma única recondução por igual período, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais política setoriais.

(.....)

(.....)

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos dos membros da sua respectiva bancada. A Presidência será exercida em sistema de rodízio entre as representações do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses, permitida uma recondução para o período consecutivo ou prorrogação por igual período, exceto em caso de excepcionalidade extrema, ou por decisão do colegiado.

§ 6º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária específica do Conselho, sendo os eleitos empossados na mesma reunião para um período de mandato com duração de 12 meses para cada um dos representantes das 03(três) bancadas que compõe o COMTER, trabalhadores, empregadores e o poder público. A eleição deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Desta forma, solicitamos que seja encaminhada à douta Procuradoria Municipal de Guarapari as orientações propostas para prosseguimento da alteração da Lei 4742/2022.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

SILVANIA COSTA SEVERINO

Presidenta do COMTER



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4742/2022

A SABER:

Art. 1º .....  
Com mandato de 03 (três) anos "....."

Art. 3

§ 4º Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a contar da eleição pelos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e da indicação do órgão.

§ 5º Os membros titular e suplente terão, cada um mandato de até 03 (três) anos, não permitida recondução.

§ 6º Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 5 "....."

I – Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – "....."

III – Colegiado.

Art. 12

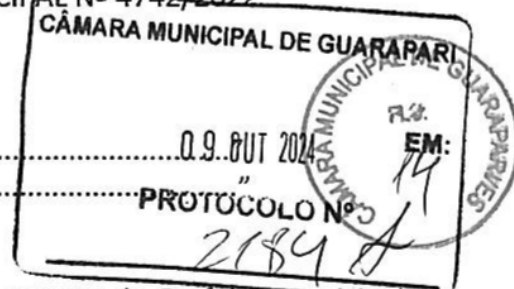
§ 2º O mandato dos membros das respectivas bancadas tripartite e paritária terá duração de 03(três) anos, permitida uma única recondução por igual período, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais política setoriais.

( ..... )

(.....)

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos dos membros da sua respectiva bancada. A Presidência será exercida em sistema de rodízio entre as representações do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses, permitida uma recondução para o período consecutivo ou prorrogação por igual período, exceto em caso de excepcionalidade extrema, ou por decisão do colegiado.

§ 6º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária específica do Conselho, sendo os eleitos empossados na mesma reunião para um período de mandato com duração de 12 meses para cada um dos representantes das 03(três) bancadas que compõe o COMTER, trabalhadores, empregadores e o poder público. A eleição deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES  
SUBSECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA - SUBTRAB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

09 OUT 2024

PROTOCOLO Nº

EM:

**Nota Técnica SUBTRAB Nº 001/2024**

Vitória, 23 abril de 2024.

**Interessado:** COMTER -Prefeitura Municipal de Guarapari

**Assunto:** Solicitação de emissão de Nota Técnica – Análise e Manifestação de conflitos na proposta de alteração da Lei nº 4742/2022 “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do município de Guarapari e da outras providências”.

## INTRODUÇÃO

1 -Trata-se de análise de jurídica do texto de uma proposta de alteração da lei nº 4.742/2022 do município de Guarapari-ES, apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 – Em 16 de abril do corrente, ocorreu uma solicitação de consulta por parte daquela municipalidade, via do COMTER, que fica localizado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, sobre os questionamentos realizados pela douta Procuradoria Municipal de Guarapari; quanto a contradição de artigos e parágrafos identificadas na proposta de alteração da lei nº 4.742/2022 do município de Guarapari, no que é pertinente tratar da base legal da criação do COMTER.

## BASE LEGAL

3 – O COMTER que tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda no município de Guarapari, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018, pelo Decreto nº 4647-R, de 05 de maio de 2020, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 11.041 e as Resoluções n.º 825, 830, 831, e pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT – nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e suas complementações.

## DA ANÁLISE

4 - A análise técnica jurídica e dos preceitos fundamentais para a legalidade e funcionalidade do COMTER, que se propõe em sua instituição em um conceito de representatividade de classe e deliberativo nas políticas públicas do mercado de trabalho e buscando aprimoramento nos indicadores de mercado formal, estamos encaminhando uma proposta de alteração em artigos e parágrafos com objetivo de recomendar uma nova análise por parte da douta procuradoria municipal de Guarapari, e prosseguimento nos demais dispositivos da Lei nº 4.742 de 14 de setembro de 2022 e as alterações aqui praticadas.

Vitória (ES), 23 de abril de 2024.

Mário Marcelo Barros

Matrícula nº 3939065/SETADES



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003400370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.